



**Protocolo de Colaboração
Academias Gulbenkian do Conhecimento**

ENTRE:

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com o n.º 500 745 684, cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40690, de 18 de Julho de 1956, com sede na Avenida de Berna, n.º 45-A, em Lisboa, adiante designada por FUNDAÇÃO, aqui representada por Guilherme de Oliveira Martins, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato,

E

Município da Chamusca, entidade sem fins lucrativos, pessoa coletiva com o 501305564, sediada em Rua Direita de S. Pedro, 2140-098 Chamusca, neste ato representada por Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, doravante designada por ENTIDADE PROMOTORA

é reciprocamente aceite e de boa-fé celebrado um contrato de atribuição de subsídio, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Pelo presente contrato, as partes estabelecem os termos e as condições para a atribuição de um subsídio pela FUNDAÇÃO, no valor de 29976€ para implementação e avaliação do projeto selecionado no âmbito do concurso ACADEMIAS GULBENKIAN DO CONHECIMENTO anexo a este contrato e que dele faz parte integrante (Anexo I), tendo em vista a promoção de competências sociais e emocionais em crianças e jovens.

**Cláusula Segunda
(Obrigações da Fundação)**

1. A FUNDAÇÃO compromete-se a apoiar a ENTIDADE PROMOTORA do seguinte modo:
 - a) Atribuir um subsídio no valor de 29976€, pela duração do projeto, que se divide da seguinte forma:
 - i) 40% deste valor a transferir após a celebração deste acordo, a 7 de outubro de 2019;
 - ii) 50% deste valor a transferir até 26/03/2020;
 - iii) 10% deste valor a transferir após a entrega do relatório final por parte da ENTIDADE PROMOTORA.
 - b) Assegurar a capacitação de 6 elementos da ENTIDADE PROMOTORA na metodologia *Salto de Gigante*, através do suporte dos custos com a formação, supervisão, avaliação e materiais necessários exclusivamente para a componente de capacitação;



- c) Definir os indicadores de processo e de resultado, bem como os procedimentos de reporte obrigatórios para os projetos Academias Gulbenkian do Conhecimento e disponibilizá-los à ENTIDADE PROMOTORA;
 - d) Disponibilizar um manual de identidade gráfica da iniciativa Academias Gulbenkian do Conhecimento para utilização por parte da ENTIDADE PROMOTORA;
 - e) Criar e manter uma plataforma eletrónica de comunicação das Academias entre as entidades promotoras e entre estas e a Fundação;
 - f) Comunicar o apoio concedido por via do presente contrato;
 - g) Acompanhar sistematicamente a execução do financiamento nos termos do número 1, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento do projeto, podendo o financiamento vir a ser reduzido ou revogado, nos termos do regulamento.
2. Os pagamentos referidos no número 1 serão feitos por transferência bancária com as seguintes coordenadas:
- (a) Nome Cliente: MUNICIPIO CHAMUSCA
 - (b) IBAN: PT50003502460000063533085

Cláusula Terceira
(Obrigações da ENTIDADE PROMOTORA)

1. A ENTIDADE PROMOTORA compromete-se a:
- a) Promover competências sociais e emocionais – Adaptabilidade, Autorregulação, Comunicação, Resolução de Problemas – em 202 crianças e jovens até aos 25 anos de idade, a decorrer em Portugal – designadamente em Chamusca –, pelo período de 12 meses, de acordo com a candidatura submetida e aprovada pela FCG (anexo I);
 - b) Utilizar o subsídio atribuído exclusivamente no contexto do projeto submetido e aprovado pela Fundação Calouste Gulbenkian;
 - c) Assegurar a participação e assiduidade de todos os elementos que irão receber a formação necessária, ministrada por responsáveis da metodologia *Salto de Gigante*;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do regulamento de candidatura;
 - e) Recolher, tratar e fornecer à Fundação dados relativos à implementação do projeto *Academia*, de acordo com a alínea c) do número 1 da cláusula segunda;
 - f) Para efeitos do número anterior, e sempre que aplicável, a ENTIDADE PROMOTORA compromete-se a transmitir dados pessoais anonimizados e a recolher os necessários consentimentos, sempre que aplicável;
 - g) Cumprir as normas estabelecidas no manual de identidade da iniciativa em qualquer suporte de comunicação do projeto Academia Gulbenkian do Conhecimento e mencionar o co-financiamento da Fundação Calouste Gulbenkian e a participação na iniciativa Academias Gulbenkian do Conhecimento em todas as publicações (imprensa, redes sociais e científicas) relacionadas com o projeto;
 - h) Entregar resultados da intervenção no final do período de contratualizado, através de um relatório final em modelo a definir pela Fundação Calouste Gulbenkian, que deverá ser enviado para pgconhecimento@gulbenkian.pt até 90



dias após o término do projeto, ou submetido em qualquer outro formato a definir pela Fundação Calouste Gulbenkian;

- i) Divulgar os resultados obtidos em suporte e meio a acordar com a Fundação Calouste Gulbenkian. A publicação de artigos científicos com os resultados da intervenção deverá referir a Fundação Calouste Gulbenkian enquanto co-financiador do projeto no âmbito da iniciativa Academias Gulbenkian do Conhecimento;
- j) Fornecer as informações e documentação relativas à Academia sempre que lhe seja solicitado pela Fundação, ou por equipas especializadas devidamente mandatadas para o efeito, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- k) Comparecer em reuniões e outros eventos para os quais a Fundação venha a convocar;
- l) Tomar as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do projeto, devendo comunicar imediatamente à FCG todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente contrato, bem como das medidas de reação correspondentes, tomadas e a tomar.

Cláusula Quarta (Comunicações)

Salvo indicação em contrário, que deve ser comunicada às outras partes, as comunicações entre as partes serão efetuadas para os seguintes endereços:

Fundação Calouste Gulbenkian
Av. de Berna, 45 A, 1067 – 001 Lisboa
À atenção de Programa Gulbenkian Conhecimento
pgconhecimento@gulbenkian.pt
T. 21 782 3209

Município da Chamusca
Rua Direita de S. Pedro, 2140-098 Chamusca
À atenção de Cláudia Moreira
asantos@cm-chamusca.pt
T. 249769100

Cláusula Quinta (Confidencialidade e cumprimento das normas anticorrupção)

1. As partes obrigam-se a guardar confidencialidade perante terceiros sobre todas as informações por qualquer meio obtidas no âmbito e durante a execução do presente protocolo.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as informações que:
 - a. Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das partes;
 - b. Sejam já do conhecimento de uma parte, antes de esta as ter recebido no âmbito do Projeto, conforme prova constante dos seus arquivos;

- c. Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das partes.
3. Nenhuma das Partes deverá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais (coletivamente “Leis Anticorrupção”) que possam ser aplicáveis a uma ou ambas as Partes do contrato, e todos os elementos de identificação devem ser fornecidos, se necessário.

Cláusula Sexta (Extinção de efeitos)

1. O presente contrato pode cessar, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes, ou por resolução, em virtude do incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou por razões devidamente fundamentadas.
2. A resolução do presente contrato por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.
3. A resolução do presente contrato por incumprimento imputável à ENTIDADE PROMOTORA tem como consequência a suspensão dos pagamentos bem como a devolução dos montantes entretanto desembolsados para os quais não exista justificação comprovada.

Cláusula Sétima (Lei e Foro)

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. A interpretação e a resolução de quaisquer litígios que possam surgir entre as partes, deverão ser dirimidos com recurso a meios extrajudiciais de resolução de conflitos, o que poderá incluir a mediação, a arbitragem ou outros procedimentos que sejam acordados entre as partes.
3. Antes de recorrer à via judicial para a resolução de quaisquer litígios, as partes acordam em conferenciar para determinar quais os procedimentos mais expeditos e menos dispendiosos que podem adotar para resolver o litígio em causa.
4. Na impossibilidade de resolver os eventuais litígios nos termos do número anterior, será competente o foro cível da comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 7 de outubro de 2019

A FUNDAÇÃO



A ENTIDADE PROMOTORA



Isento de Imposto do Selo nos termos alínea c) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo